



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rodovia BA 161, S/Nº

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00h e
14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÍTIO DO MATO • BA



RESUMO

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA 002

CONTRATOS

- 066 - 06.03.2025 - CONTRATO RECUPERAÇÃO DE VALORES - ABEL CUNHA - INEX 008.2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O Município de Sítio Mato – Bahia, torna público a prorrogação da seguinte licitação: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação da Alimentação da Merenda Escolar adquiridos diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Município Sítio do Mato/Ba. Fica Prorrogado o Edital de Credenciamento nº 002/2025, para o período de até 31.12.2025. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.procedebahia.com.br/ba/sitiodomato> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do email: licitapmsitiodomato@gamil.com, ou na Comissão Especial de Licitação sito à Rodovia BA 161, s/nº - Centro – Sítio do Mato – Ba, 29 de Abril de 2025 – Comissão Especial de Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR. PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO
MATO – BAHIA E A EMPRESA ABEL CUNHA
– SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÍTIO DO MATO, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.792/0001-34, localizada na Rodovia 161 s/nº – Sítio do mato – BA – Cep: 47.610-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 3239796 SSP/BA e CPF/MF nº. 407.360.595-04, residente e domiciliado na RO BA 161 9996 – Fazenda Rancho Vitória – Rural Sítio do Mato – BA, CEP.: 47.610-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 14.039 e no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com o processo de inexigibilidade tombado sob o nº. 008/2025 - Processo Administrativo n.º 044/2025.

CONTRATADO: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 06, nº 403 – Bairro Taquatinga Norte - Brasília – DF – Cep: 72.115-065, neste ato representado pelo senhor Abel Gomes Cunha, inscrito na OAB/DF nº 41.016, portador do RG nº 1998010 SSP/DF e CPF nº 991.114.111-04, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, têm justos e pactuados **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados visando: Assessorar ao município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Sítio do Mato/Ba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados através da Secretaria Municipal de Administração e em demais Órgãos Públicos, Privados e Particulares do interesse do Município de Sítio do Mato – Bahia, e em Consultas online e visitas técnicas dos servidores capacitados em escritórios e departamentos da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (A):

- I. Atender as autorizações e/ou ordens expedidas pelo CONTRATANTE;
- II. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- III. Analisar individualmente todas as faturas das unidades de consumo de energia elétrica do município;
- IV. Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- V. Não se ausentar do local de prestação do serviço, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- VI. Responder civil e criminalmente por ato de sua responsabilidade independentemente de culpa ou dolo;
- VII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- IX. Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Efetuar pontualmente o pagamento constante na cláusula terceira, conforme relatório dos serviços prestados emitido pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;
- II. Efetuar ordem de serviço ao CONTRATADO, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;
- III. Outorgar a contratada através de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de contrato, podendo propor contra a concessionária de energia elétrica local, a devolução dos valores cobrados indevidos nas contas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

energia elétrica pagas pelo Município e também para atuar junto a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) com o fim específico de requerer, através de atos e/ou Processos Administrativos, até sua decisão final, sempre usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, sempre de formas mais vantajosas para o município, visando em especial a adequação das contas de energia elétrica, a devolução dos valores pagos a maior pelo outorgante em suas contas de energia e a economia no pagamento de tarifas de energia elétrica, sempre de acordo com as resoluções que regem o setor elétrico, em especial a resolução 414/2022 ANEEL.

- IV. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- V. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Jonas Romario Duarte Silva, conforme Decreto nº 020 de 10 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula primeira, o pagamento será efetuado de acordo com a restituição ou compensação dos créditos efetivamente apurados, com base em relatório circunstanciado a ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, onde a primeira demonstrará o valor incrementado na receita do município referente aos valores recuperados, sendo conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Máximo Proveito Econômico
01	Repetição de indébitos de cobranças indevidas (a maior) relacionadas às faturas de energia elétrica e ao quadro de iluminação pública (QIP)	R\$ 538.961,17
02	Recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (tla) das estações de rádio base (ERB'S) - antenas - empresas do setor de telecomunicações	R\$ 325.000,00
03	Recuperação de receitas de natureza tributárias diversas	R\$ 539.990,40
Total Geral		R\$ 1.403.951,57
Total Honorários		R\$ 280.790,31

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARAGRAFO SEGUNDO – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos nas cláusulas primeira e quinta, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ **280.790,31** (duzentos e oitenta e mil setecentos e noventa reais e trinta e um centavos), Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não ocorrência de ingresso de valores nos cofres públicos ou não compensação contábil, a **CONTRATADA** não receberá remuneração, considerando a natureza de risco do presente contrato.

PARAGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a quaisquer ônus decorrentes da execução deste contrato, inclusive as faltas injustificadas ao serviço.

PARAGRAFO QUINTO – Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente instrumento correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Unidade	05.05	SEC. MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
Atividade	2.005	Gestão das Ações Adm. do Derpat. de Adm e Planejamento
Elemento	33.90.35	Serviços de Consultoria
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE

A vigência do presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2025, podendo ser prorrogado pelo Município ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, ficarão as partes sujeitas às penalidades previstas no Título III, Capítulo VIII - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá a Secretaria Municipal de Administração proceder ao acompanhamento e execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Administração, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato, do seu fiscal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

contratos o senhor Jonas Romario Duarte Silva, conforme Decreto nº 020 de 10 de Janeiro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando cientes das estipulações contidas no Capítulo VI da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, foi dispensada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

As multas serão cobradas nos seguintes percentuais:

- 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço solicitado, contado a partir do primeiro dia seguinte após o prazo estabelecido no item 2.2 deste contrato;
 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Banco do Brasil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - O atraso no fornecimento dos serviços ou materiais, inclusive dos prazos parciais constantes da planilha de preços, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme descrito nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município observando-se o seguinte:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Município valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro - A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que procederá ao seu exame.

Parágrafo Quarto - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior do Município, que poderá rejeitar ou não a multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/N.º - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Parágrafo Quinto - Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Parágrafo Sexto - Caso a autoridade superior do Município mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Ensejará rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, com o pagamento de 2% (dois por cento) do valor constante da cláusula terceira, mesmo que ocorra em qualquer data de sua vigência. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará também a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito a Comarca deste município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo viram e assistiram, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Sítio do Mato (BA), 06 de Março de 2025

MUNICIPIO DE SÍTIO DO MATO
Alfredo de Oliveira Magalhães Junior
CONTRATANTE

**ABEL CUNHA – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Abel Gomes Cunha
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/088A-AC3E-4D9E-C3E7-D79E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 088A-AC3E-4D9E-C3E7-D79E



Hash do Documento

7a979322ed9e66fddc288abb3dac4e8e33d756b5411df9cca0225ed7ccb69e93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/04/2025 17:16 UTC-03:00